



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO CONSTANTE DO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica criado o cargo efetivo na Área Operacional de **Operador de Trator Agrícola**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 1.441,44, Padrão 14, no Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que "**Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra.**".

Parágrafo único - O servidor nomeado para exercer o cargo criado no *caput* deste artigo deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) CNH categoria "B";
- b) *experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou declaração de experiência expedida por órgão público, com tempo mínimo de 02 (dois) anos.*

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Operador de Trator Agrícola criado por esta Lei Complementar são as seguintes:

- a) *operar trator agrícola de pneus para desenvolver atividades de preparo do solo e tratos culturais utilizando implementos diversos para a realização de aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização, plantio, encanteiramento, serviços com lâminas, caçambas e ensilagem, destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e/ou açudes, consertos de barragens e estradas, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e área de produção;*
- b) *manter o equipamento em condições de funcionamento, providenciando quando necessário pequenos consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças, filtros, mangueiras hidráulicas;*

*Bernardo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- c) solicitar materiais necessários para serem utilizados no trabalho e exercer todas as atividades dentro das normas de higiene e segurança do trabalho;
- d) outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.

Segue Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica criado o cargo efetivo na Área Operacional de Operador de Trator Agrícola (uma) vaga, cargo horária de 40 horas semanais, com o valor de R\$ 1.441,44, Padrão 14, no Anexo III, da Lei nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que "Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra."

**Parágrafo único** - O servidor nomeado para exercer o cargo criado no caput deste artigo deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) ensino fundamental completo;
- b) CNH categoria "B";
- c) experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou declaração de experiência expedida por órgão público, com tempo mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Operador de Trator Agrícola criado por esta Lei Complementar são as seguintes:

- a) operar trator agrícola de pneus para desenvolver atividades de preparo de solo e tração culturais utilizando implementos diversos para a realização de aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calagem/edubo/sementes, mçadas, pulverização, plantio, encamamento, serviços com lâminas, caçambas e enlaxagem, destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e/ou açudes, consertos de barragens e estrados, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ensabramento de vias de acesso às beneficiarias e área de produção;
- b) manter o equipamento em condições de funcionamento, providenciando quando necessário pequenos consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças, filtros, mangueiras hidráulicas;